



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4221 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 216.00049/2021-51  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 216.00049/2021-51**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

**Vem a esta Comissão, para parecer, a minuta do PLL de autoria da Ver. Laura Sito, que institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos no âmbito do Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, a minuta do PLL de autoria da Ver. Laura Sito, que institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos no âmbito do Município de Porto Alegre.

Em suas considerações explica a crise no mercado de trabalho da capital gaúcha nos anos de 2016 a 2018 com a redução de 31.000 postos de trabalho formais, com o fechamento de negócios e perda de empregos formais, justificando a importância da agricultura familiar como alternativa para a crise.

Aduz que durante a pandemia as condições se acirraram, em face do fechamento de vários negócios e oportunidades em nossa cidade e justifica que o Programa de Aquisição de Alimentos Municipal promove, incentiva e fortalece os circuitos de produção locais e redes de comercialização.

De fato, os únicos negócios que prosperaram durante o lockdown estadual foram as farmácias e supermercados que ficaram legalmente abertos e disponíveis à população.

Preenchidos os requisitos determinados no corpo da proposição, o programa colabora para mitigar a fome, a sustentabilidade e a geração de emprego e renda em nossa cidade.

Nesse contexto, a Agricultura Familiar, e o fortalecimento da Agricultura Urbana e Periurbana Sustentável emerge como alternativa para melhorar a vida da população e para garantir a sustentabilidade do município. Ademais, uma política estruturada de compra e distribuição simultânea de alimentos saudáveis, permite ganhos multifuncionais, garantindo produtividade, segurança alimentar, geração de renda local, diversidade produtiva e sociocultural, atividades de cultura e lazer. Ou seja, é um projeto holístico, em consonância com o Decreto municipal nº 18.861/2014, a Lei estadual nº 15.222/2018 e a Lei municipal nº 12.328/2017, fortalecendo-a, uma vez que potencializa as Zonas Livres de Agrotóxicos à Produção Primária e Extrativa.

Portanto, com base nos argumentos acima esposados, indico a **inexistência de óbice de natureza jurídica** e, no mérito, me manifesto pela **aprovação**.

## Vereador Airto Ferronato

---



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 11/11/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0301550** e o código CRC **1C96D2C5**.

---



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 078/21 – CCJ/CECE/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH** contido no doc 0301550 (SEI nº 216.00049/2021-51 – Proc. nº 0194/21 - PLL nº 059), de autoria do vereador Airto Ferronato, foi **APROVADO** em votação simbólica durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 10 de novembro de 2021.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 12/11/2021, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0301678** e o código CRC **5E481161**.